

LEI Nº 1.384/2003.

EMENTA: Concede terreno de forma gratuita por tempo indeterminado, ao SESC - Serviço Social do Comércio, "Projeto SESC LER" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao SESC – Serviço Social do Comércio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482,931/0001-61, localizada a rua 13 de Maio, 455, Santo Amaro, Recife-PE, pessoa jurídica de direito privado, de fins precipuamente educacional de forma gratuita e por tempo indeterminado, **a concessão do direito real de uso**, de um terreno, localizado no bairro denominado de Dona Dom, localizado no Loteamento Armando Aleixo medindo 50,00m de frente, por 50,00m de fundo, 200,00m de um lado e 200,00 de outro, conforme croqui anexo, com as seguintes limitações; Ao Norte, com o um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal; ao Sul, com o loteamento Armando Aleixo; ao Leste, uma rua projetada; ao Oeste, com o loteamento Armando Aleixo.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º, tem por objetivo a construção de espaços físicos para desenvolvimento de programas sócio-educativos de ensino e capacitação profissionais de jovens e adultos, com a construção de uma escola técnica profissionalizante.

Art. 3º - **O direito real de uso** que será concedido mediante Escritura Pública, registrado no Cartório de Imóveis, compreende a utilização pelo superficiário do solo, o espaço aéreo do terreno na forma pactuada atendida a Legislação Urbanística.

Art. 4º - Fica concedido ao SESC – Serviço Social do Comércio, o prazo de dois (02) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para efetivar o contido no artigo 2º, sob pena de ser revertido o aludido terreno ao patrimônio Público desta Municipalidade.

Art. 5º - A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei será extinto a qualquer tempo, e o imóvel devolvido ao Município, desde que o superficiário dê a ele destinação diversa das estabelecidas na presente Lei e no contrato a ser assinado, independentemente de quaisquer indenizações por construção executada, ou material e serviços aplicado, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2003

Zilda Barbosa de Moraes Mena
Presidente

José Manoel da Silva
Vice-presidente

Clóves Gonçalves Dias
1º Secretário

Antônio Ramos de Moura
2º Secretário